

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2022/2024

O ponto 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de julho, define que "Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno."

Tendo em conta que o atual Regulamento Interno do Agrupamento, assim como o Regimento do Conselho Geral, que se encontram em processo de alteração, abordam de uma forma genérica, sem se concretizar, nem apontar um modelo específico de eleição, torna-se necessário disciplinar o respetivo processo eleitoral através da criação de um regulamento próprio.

Assim, nos termos e pelas razões expostas, propõe-se o seguinte regulamento eleitoral dos representantes de pais e encarregados de educação:

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante o horário de expediente e até dois dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral.
2. As listas são verificadas e rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e afixadas na entrada de todas as escolas do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo.
3. A eleição decorre em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação em data e local a fixar atempadamente pela Presidente do Conselho Geral, sob proposta das Associações de Pais.
4. A publicitação do local e data da eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até quatro dias antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral.
5. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
6. A Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação é constituída por todos os pais e encarregados de educação.
7. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.
8. Qualquer pai ou encarregado de educação pode integrar uma lista de candidatos, desde que tenha, pelo menos um filho/educando, a frequentar o Agrupamento.
9. As listas deverão conter o nome de quatro candidatos efetivos e igual número de suplentes.

10. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.
11. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a identificação (nome, turma e ano) do educando.
12. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
13. A Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas.
14. A Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de um dia útil para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos e propondo a respetiva correção.
15. A mesa eleitoral será eleita em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação.
16. A mesa eleitoral será constituída por um/uma presidente, um/uma vice-presidente e um/uma secretário/a e respetivos/as suplentes, eleitos de entre os pais e encarregados de educação presentes na Assembleia Geral convocada para este efeito.
17. Antes do ato eleitoral, a presidente do Conselho Geral, ou quem a substitua, entregará ao presidente das mesas os cadernos eleitorais, boletins de voto e uma urna para lançamento de votos.
18. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.
19. Cada lista poderá indicar até um máximo de um representante para acompanhar o ato eleitoral.
20. Antes de proceder à votação o eleitor dever-se-á identificar aos elementos da mesa.
21. Após o ato eleitoral proceder-se-á à abertura da urna na presença dos elementos da mesa e dos representantes das listas e à contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e entregue à Presidente do Conselho Geral no prazo de dois dias úteis.
22. Serão considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco.
23. Em caso de reclamações, estas deverão ser fundamentadas, entregues ao presidente da mesa e exaradas em ata.
24. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
25. Não sendo apresentada nenhuma lista repete-se o ato eleitoral nos dez dias imediatos, mediante convocação da Presidente do Conselho Geral, podendo as listas ser apresentadas até à hora marcada para o início da votação, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.
26. As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.
27. As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, à Presidente do Conselho Geral.

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, 25 de outubro de 2022

A Presidente do Conselho Geral



(Maria Fernanda Viegas)